



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA



CONTRATO Nº 2017 2005

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, e a empresa **ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS - LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ECAPE - EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 10.870.597/0001-89, com sede na Rua João Carvalho nº 800 sala 605 A Aldeota -Fortaleza Ceara, Telefone (85)3181.4646, neste ato representada pela Sra. Carolina Guilherme Ramalho, CPF Nº. 485.107.423-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 002-2017-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## PREÂMBULO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 2017, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 002-2017-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
AQUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOQUA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde, Conforme as Especificações Contidas nos Anexos do Edital.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme quadro abaixo.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
<b>Valor Global: R\$.....</b>					48.000,00

**4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.**

**4.3- Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE , se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

## CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - FI. 129  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE , com recursos previstos na seguinte classificação: **Dotações Orçamentárias:** 0101.10.122.0001.2.001 GERENCIAMENTO CISVALE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA ; **Fonte de Recursos:** 007 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 002-2017-TP de 28 de Abril de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

**7.2-** Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3-** Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4-** Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

**7.5-** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

**7.6** - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

#### CONTRATADA

**7.9-** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10-** Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;

**7.11-** Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA



**7.12-** Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato.

**7.13-** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

**9.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

*psd*  
*[Signature]*

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este contrato deverá ser publicado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**16.1** - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**


**17.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia (CE), 16 de Maio de 2017.



**Francisco Eudes Ferreira Bringel**  
Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo do Vale do Curu -  
CISVALE  
CNPJ Nº.12.768.835/0001-75  
**CONTRATANTE**



ECAPE - Empresa de Consultoria e  
Assessoria Pública e Empresariais - LTDA  
CNPJ Nº. 10.870.597/0001-89  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Apurício Lima de Sousa CPF 056.213.865-63
2. Edmilson Alves da Silva CPF 851.179.603-78

## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 002/2017-TP.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**FONTE DE RECURSO :** 007 - Outros Recursos destinados a Saúde

**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados á melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** por 12 (dode) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ;

**CONTRATADA:** ECAPE – EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAIS LTDA com o valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Carolina Guilherme Ramalho .

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Eudes Ferreira Bringel

Caucaia, 16 de Maio de 2017.

  
**Cláudia Bernarda Medeiros**

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

### **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o EXTRATO DO CONTRATO decorrente do Tomada de Preços nº 002/2017-TP, cujo objeto é a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados á melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde**, foi devidamente afixado no dia 16 de Maio de 2017, no flanelógrafo do CISVALE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Caucaia, 16 de Maio de 2017.

*Cláudia Bernarda Medeiros*  
**Cláudia Bernarda Medeiros**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente





**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO -  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governo do Estado do Ceará

136  
*[Handwritten signature]*

**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b> 002/2017 - TP	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO</b> Tomada de Preço
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE	
<b>Nº DA LICITAÇÃO</b> 002/2017 - TP	<b>DATA DO CONTRATO</b> 16 de maio de 2017
<b>CONTRATADA / ENDEREÇO</b> ECAPE - Empresa de Consultoria e Assessoria Publica e empresarial - LTDA. Rua João Carvalho nº 800 sala 605 - A - Aldeota - Fortaleza/Ce - Cep 60140 -140	
<b>CNPJ Nº.</b> 10.870.597/0001 - 89	<b>Nº DO TELEFONE</b> (85) 3181 - 4646
<b>Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:</b> Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos Diretores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu - CISVALE envolvendo o planejamento, a aplicação dos recursos, planos de ação e projetos voltados a melhoria da prestação de serviços especializados em Saúde.	
<b>VALOR GLOBAL</b> <b>R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> A partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	

Caucaia/ Ceará, 16 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**Francisco Eudes Ferreira Bringel**  
Diretor Executivo do Consórcio Público de  
Saúde Interfederativo do Vale Curu -  
CISVALE  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**Carolina Guilherme Ramalho**  
ECAPE - Empresa de Consultoria e  
Assessoria Publica e empresarial - LTDA.  
CNPJ Nº. 10.870.597/0001 - 89  
**CONTRATADA**